



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**10ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas - SP - CEP 13089-530**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1021523-10.2017.8.26.0114**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Cambuí Finanças Factoring Fomento Mercantil Ltda**  
 Requerido: **Essencial Comercial Hidráulica Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MAURICIO SIMOES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA**

Vistos.

**CAMBUÍ FINANÇAS, FACTORING, FOMENTO MERCANTIL LTDA.** requereu a falência de **ESSENCIAL COMERCIAL HIDRÁULICA LTDA - EPP.**, baseada em inadimplemento em relação a Nota Promissória, regularmente protestada, perfazendo o total de R\$ 49.535,96 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

A Ré regularmente citada (fls. 45/46), deixou de apresentar contestação ou depositar o valor do débito.

Ante a inércia da Ré, a Autora pleiteou o decreto de falência.

**É O RELATÓRIO.**

**DECIDO.**

O feito admite julgamento no estado em que se encontra, uma vez estabelecido o contraditório e produzida a prova documental, sendo desnecessária a produção de outras quaisquer. Cuida-se tão somente de verificação acerca dos fundamentos da aplicabilidade da falência ao caso vertente, considerado o ordenamento normativo. Não foram suscitadas, ademais, relações jurídicas outras que demandassem a apuração de fatos aptos a escusar a Ré da decretação da falência.

Nestas condições, está caracterizada a impontualidade que pressupõe a insolvência da Ré e autoriza o acolhimento da ação proposta com base no disposto no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005.

Isto posto, decreto a falência da Ré, tendo por administrador **José Renato Féder**,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**10ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas - SP - CEP 13089-530**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

qualificado a fls. 1, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 6 abaixo, ficando dispensados os que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado, se aceito pelo administrador ora nomeado;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, formando-se apenso para informações sobre eles e protestos;
- 4) anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;
- 5) nomeio como administradora judicial a sociedade empresária Requerente CAMBUÍ FINANÇAS, FACTORING, FOMENTO MERCANTIL LTDA., não se verificando, por ora, condições para continuidade do negócio, devendo ser expedido mandado de lação e arrecadação;
- 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005;
- 7) Intime-se o representante da falida, pessoalmente e por edital, para apresentação, em 5 dias, da relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III, da Lei Especial, e para prestar declarações, na



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO DE CAMPINAS**  
**10ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, Nº 300,**  
**Campinas - SP - CEP 13089-530**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

formado artigo 104 da lei mencionada, no **dia 10 de dezembro de 2018, às 15:00 horas**, tudo sob pena de desobediência.

P.R.I.

Campinas, 06 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**